



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 02/2019

Aos 04 de junho de 2019, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **GILZÂNIA RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal, RG nº. 17700382001-2 SSP-MA, CPF nº. 970.830.463-87, domiciliado na Rua Grande, nº. 518, Centro, Sucupira do Riachão, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, devidamente acompanhada do Procurador Geral do Município, Dr. Tarcísio Sousa e Silva, OAB-PI nº. 9.176, nesta cidade, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, consagrou que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para defender os direitos e interesses da coletividade, inclusive da saúde (art. 127 e 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades pela equipe do DENASUS, no ano de 2015, com relação ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde em Sucupira do Riachão/MA, bem como que os profissionais da saúde não realizam cursos de capacitação e nem cumprem a carga horária mínima de serviço exigidos na lei;

CONSIDERANDO que foram constatadas ausência de alguns equipamentos odontológicos em postos de saúde e hospital da cidade de Sucupira do Riachão;

CONSIDERANDO que foi constatada a ausência de alvará de funcionamento da farmácia básica e que lá não existe registro eletrônico de medicamentos, evitando o controle dos mesmos;

CONSIDERANDO que ficou identificada a falta de estrutura física da farmácia básica;



CONSIDERANDO que ficou constatada a quebra de 01(uma) ambulância na cidade de Sucupira do Riachão, e que seu conserto se encontra inviável por conta do seu tempo de uso;

CONSIDERANDO que o DENASUS orientou o Município de Sucupira do Riachão a quitar um débito apurado junto ao Fundo Municipal de Saúde e que sua representante trouxe nesse momento comprovante de quitação;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto o compromisso do Município de Sucupira do Riachão a fazer uma política de regularização do serviço de saúde pública e que consistirá, basicamente, em:

- 1- que o Município de Sucupira do Riachão realize cadastro e mantenha atualizado seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNES);
- 2- ajustar-se ao Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, obrigando os profissionais a cumprirem carga horária imposta pela norma e adquirindo equipamentos necessários para que tais serviços sejam ajustados, sem esquecer de obrigar seus servidores de participarem de projetos de reciclagem ou capacitação;
- 3- buscar manter uma estrutura física dos postos de saúde, farmácia básica e hospital comprometida para um bom atendimento da população sucupirense;
- 4- expedir alvarás sanitários para os postos de saúde, farmácia e hospital;
- 5- buscar adquirir mais uma ambulância em benefício da sua população.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER



O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo -improrrogável de 30(trinta) dias, a cadastrar e atualizar seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNES);

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a implantar ponto eletrônico nos seus postos de saúde e hospital, para que os seus servidores cumpram carga horária mínima de serviço, devendo comprovar tal tarefa no prazo de 120(cento e vinte) dias, prazo razoável para a realização de licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade de licitação;

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a fazer auditoria em seus bens e identificar quais os aparelhos odontológicos e médicos que estão faltando em sua estrutura de saúde, arrolar os mesmos e depois buscar abrir procedimento licitatório para a aquisição, sendo que tal tarefa será feita em 180(cento e oitenta) dias;

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter uma estrutura física dos seus prédios de postos de saúde, farmácia e hospital, devendo fazer vistoria anual, através de engenheiro cadastrado no CREA, para comprovar a necessidade de reparos/melhorias e enviado relatório anual para o representante do Ministério Público;

O **COMPROMISSÁRIO** determinará que sua Secretaria de Vigilância Sanitária faça vistoria e expeça, caso entenda adequado, o competente alvará de funcionamento dos seus postos de saúde, hospital e farmácia básica, deixando os mesmos em local acessível ao público e enviando ao Ministério Público dentro de 30(trinta) dias;

O **COMPROMISSÁRIO** irá buscar adquirir mais 01(uma) ambulância para atendimento da sua população, buscando comprovar sua aquisição dentro de 01(um) ano;

Cláusula Terceira – DO PODER FISCALIZATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, dar prosseguimento ao procedimento administrativo e

Handwritten signature and initials.



inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou contribuírem, de qualquer modo, para o descumprimento do presente termo.

Cláusula Quarta – DA SANÇÃO

Parágrafo Primeiro – O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas acima pactuadas pelo **COMPROMISSÁRIO** sujeitará o agente político que representa o Município signatário ao pagamento de multa mensal fixada em R\$500,00(quinhentos reais), na pessoa do Chefe do Poder Executivo e de seus sucessores que descumprirem os tópicos do presente termo de ajustamento de conduta, corrigida anualmente por índices oficiais, e nada obstante a sua cumulação mês a mês.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil), criado pela Lei Estadual nº. 10.417/16.

Parágrafo Quarto – A aplicação e execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública contra o agente político que representa o Município signatário, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva aplicação da norma constitucional.

Cláusula Quinta – DA EFICÁCIA



O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer/não-fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

Cláusula Sexta- DA PUBLICIDADE e FISCALIZAÇÃO

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste em mural na sede da Prefeitura.

Qualquer tipo de irregularidade identificada por terceiros pode ser denunciada ao Ministério Público Estadual por meio de sua Ouvidoria(0800 098 1600; ouvidoria@mpma.mp.br);

Cláusula Sétima- DO FORO

As partes acordam e elegem o foro da Comarca de São João dos Patos para executar e discutir cláusulas referentes ao presente TAC, excluindo qualquer outro tipo de foro.

Por fim, por estarem devidamente compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 4(quatro) vias de igual teor.

São João dos Patos, 04 de junho de 2019.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Prefeita Municipal

Antônio Ribeiro Pereira

Advogado

Regisio Sousa e Silva